

Observatório dos Direitos

3ª Edição do Prémio Jornalismo e Direitos Humanos

Regulamento

Artigo 1º

O presente regulamento estabelece as regras por que se rege a 3ª edição do Prémio Jornalismo e Direitos Humanos, atribuído no quadro do Observatório dos Direitos Humanos.

Artigo 2º

1. O prémio será atribuído aos melhores trabalhos sobre a temática geral dos Direitos Humanos difundidos desde 01 de Janeiro até 14 de Outubro de 2016, nas seguintes categorias:
 - a) Imprensa escrita de âmbito nacional;
 - b) Rádio de âmbito nacional ou comunitária;
 - c) Televisão de âmbito nacional ou comunitário.
2. Cada candidato só pode apresentar um trabalho a concurso.
3. Os trabalhos devem ter autoria individual.
4. Só podem ser apresentados a concurso trabalhos da autoria de jornalistas guineenses a exercerem a sua atividade no país.
5. Os prémios serão atribuídos um por cada categoria.

Artigo 3º

Cada prémio é composto por um montante de 150.000 CFA (cento e cinquenta mil CFA) e um conjunto de livros audiovisuais da temática de Direitos Humanos editados pelas organizações promotoras do Observatório dos Direitos. Será também promovida a divulgação internacional dos trabalhos premiados, sob as formas e o momento que os promotores considerem mais apropriadas.

Artigo 4º

1. Podem concorrer ao Prémio trabalhos que:
 - a) Considerem o âmbito nacional dos Direitos Humanos, mesmo que a história seja localizada, mas de forma a garantir a sua relevância;



- b) Devem partir de uma abordagem construtiva e positiva dos Direitos Humanos e não apenas de denúncia;
 - c) Procurem dar um contributo para o cumprimento das obrigações internacionais da Guiné-Bissau em matéria de Direitos Humanos;
 - d) São elementos de valorização trabalhos sobre Direitos Humanos menos conhecidos do público ou menos abrangidos pelas intervenções públicas ou da sociedade civil.
2. Os trabalhos devem ser apresentados em língua portuguesa ou crioulo.

Artigo 5º

O prazo para apresentação de trabalhos candidatos encontra-se aberto a partir de 14 de Outubro e termina a 22 de Novembro de 2016 pelas 14H00 local.

Artigo 6º

1. Cada candidato deve entregar cinco cópias do trabalho a concurso;
2. Em envelope separado deve incluir um documento com os seguintes elementos obrigatórios:
 - a) Identificação completa do autor ou autora: nome, morada, telefone, endereço de correio eletrónico;
 - b) Título do trabalho a concurso, data e órgão de comunicação social onde foi difundido;
 - c) Declaração de que se trata de um trabalho original da autoria do candidato ou candidata;

Artigo 7º

As candidaturas devem ser entregues até o limite do prazo indicado no Artigo 5º, no seguinte endereço:

Observatório dos Direitos

Att: Liga Guineense dos Direitos Humanos/ Casa dos Direitos

Rua Guerra Mendes – Bissau

Artigo 8º

Os trabalhos apresentados a concurso não serão devolvidos.

Artigo 9º

1. Os trabalhos são apreciados por um júri de reconhecido mérito, que inclui pelo menos:
 - a) Um (a) jornalista de grande experiência e reconhecido mérito;
 - b) Um (a) jurista especialista em Direitos Humanos;



- c) Um(a) representante diplomático;
 - d) Um (a) representante do Sindicato dos Jornalistas;
 - e) Um(a) personalidade ligada à educação.
2. O júri tem que ter um número ímpar de membros e levar em consideração a representatividade de género.

Artigo 10º

1. Compete ao júri apreciar e ponderar o mérito, interesse e qualidade das obras candidatas, considerando, em particular, a relevância do seu contributo para a promoção, defesa e consolidação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau;
2. O júri pode deliberar a não atribuição do Prémio, numa ou mais das categorias descritas no Artigo 2º se considerar que as obras concorrentes não têm a qualidade ou não se enquadram nos objetivos do Prémio.

Artigo 11º

1. As deliberações do júri são tomadas através de votação por maioria simples;
2. Das deliberações são lavradas atas;
3. Das deliberações do júri não há recurso;
4. Os casos omissos são resolvidos pelo júri.

Artigo 12º

A decisão do júri será divulgada no dia 10 de Dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos em cerimónia pública a anunciar com 2 dias de antecedência.

Artigo 13º

As entidades promotoras do Observatório reservam-se o direito de divulgar os trabalhos premiados, incluindo nos seus sítios eletrónicos e redes sociais e de reproduzi-los para promoção de futuras edições do Prémio, não lhes sendo exigível qualquer remuneração, nomeadamente a título de direitos de autor.

Bissau, 10 de Outubro de 2016.

